



Cartilha Farmajus

**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS PARA
OS OPERADORES DO SISTEMA DE JUSTIÇA**



Governo do Estado do Pará
Procuradoria-Geral do Estado
Secretaria de Estado de Saúde



**OUVIDORIA
SESPA**
0800-2809889
ouvidoria@sespa.pa.gov.br



GOVERNO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CÍVEL, TRABALHISTA E ADMINISTRATIVA
SUBNÚCLEO DE DIREITOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CARTILHA FARMAJUS

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS PARA OS OPERADORES DO SISTEMA DE JUSTIÇA



**CENTRO
DE ESTUDOS**
Procuradoria-Geral
do Estado do Pará



**OUVIDORIA
SESPA**
0800-2809889
ouvidoria@sespa.pa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CÍVEL TRABALHISTA E ADMINISTRATIVA
SUBNÚCLEO DE DIREITOS SOCIAIS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

CARTILHA FARMAJUS

**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS PARA OS OPERADORES DO SISTEMA DE
JUSTIÇA**

Belém

2018

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Rua dos Tamoios, 1.671 – Batista Campos

Belém – Pará – CEP 66025-540

(91) 3344-2786

Fone: (91) 3344-2776

www.pge.pa.gov.br

e-mail: chefiagab@pge.pa.gov.br

P221c Pará. Procuradoria-Geral do Estado (PGE)
Cartilha FarmaJus: Assistência Farmacêutica no
SUS/ Procuradoria-Geral do Estado.- Belém:
Procuradoria Cível Trabalhista e Administrativa,
2018.

16 p.

1. Direitos Sociais. 2. Saúde. I. Procuradoria-
Geral do Estado. II. Secretaria do Estado de Saúde.
III. Título.

CDD (22ed.): 342.81085

Simão Robison Oliveira Jatene
Governador

José da Cruz Marinho
Vice-Governador

Ophir Filgueiras Cavalcante Junior
Procurador-Geral do Estado

Henrique Nobre Reis
Procurador-Geral Adjunto do Contencioso

Gustavo Tavares Monteiro
Procurador-Geral Adjunto do Administrativo

Coordenação do Trabalho
Procuradoria Cível Trabalhista e Administrativa

Vitor Manuel Jesus Mateus
Secretário de Saúde Pública do Estado do Pará

EQUIPE TÉCNICA:

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ANDREZA CASANOVA VONGRAPP SANTOS – FARMACÊUTICA

IZABELA LINHARES SAUMA DA SILVEIRA – PROCURADORA DO ESTADO/ COORDENADORA DA PROCURADORIA DE ACESSORAMENTO JURÍDICO À CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

LILIAN MENDES HABER – PROCURADORA DO ESTADO/ COORDENADORA DO CENTRO DE ESTUDOS

MAHIRA GUEDES PAIVA BARROS – PROCURADORA DO ESTADO

MYRZA TANDAYA NYLANDER PEGADO – PROCURADORA DO ESTADO/ COORDENADORA DA PCTA

MARCELA BRAGA REIS – PROCURADORA DO ESTADO

TATIANA CHAMON SELIGMANN LEDO – PROCURADORA DO ESTADO

ALESSANDRA MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA – BIBLIOTECÁRIA DO CENTRO DE ESTUDOS

IASMIN NAZARÉ DA SILVA CALANDRINE - ESTAGIÁRIA DE BIBLIOTECONOMIA DO CENTRO DE ESTUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Departamento de Assistência Farmacêutica do Estado do Pará

AGNES NAMI KAMINOSONO – DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA/SESPA

JOCILEIDE GOMES - FARMACÊUTICA

Ouvidoria

ANDRÉA NUNES DA COSTA – OUVIDORA

LIA TRINDADE BORGES – ASSESSORA TÉCNICA

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
PARTE I	6
1 A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	6
2 O FINANCIAMENTO E A EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	7
3 COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	8
4 COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10
5 COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	11
PARTE II	14
6 MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS	14
PARTE III	16
7 FARMÁCIA POPULAR	16
8 ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA O ACESSO DE MEDICAMENTOS NO SUS	16

APRESENTAÇÃO

A Procuradoria-Geral do Estado do Pará em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde do Pará, no intuito de contribuir para promover a compreensão da assistência farmacêutica no SUS consolidou nas diversas notas desta cartilha como se dá na prática a estrutura operativa e de como se efetiva a responsabilidade compartilhada entre os entes federados no financiamento e na execução das ações e serviços que possibilitam o acesso da população a medicamentos.

O assunto merece destaque em função do crescimento da judicialização da saúde, em especial ações em que se busca o fornecimento de medicamentos, fenômeno que tem promovido intenso debate entre os operadores do sistema de justiça e os profissionais que atuam nos serviços de saúde das esferas públicas e privadas.

Compreender o caráter multidisciplinar desse debate permite a aproximação das diferentes áreas de conhecimento, o desenvolvimento de estratégias de cooperação e diálogo entre os sistemas. Nesse sentido, a cartilha é apresentada como um instrumento para contribuir com o debate na busca da garantia ao acesso à saúde, como direito social coletivo.

A cartilha foi elaborada com os normativos legais mais atualizados sobre a questão e o texto tem hiperlinks que facilitam o acesso às normas e aprofundamento do estudo, conforme a situação.

O propósito maior da cartilha FarmaJus, portanto, é facilitar a consulta do operador da justiça de maneira sintética e objetiva, sobre a assistência farmacêutica no SUS para orientar sobre como proceder na prática para obter acesso aos medicamentos fornecidos pelo sistema, o que não impede, entretanto, que qualquer outra questão superveniente ou individualizada sobre a cartilha deve ser dirimida mediante consulta prévia e pontual à Procuradoria-Geral.

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

Procurador-Geral do Estado do Pará

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Saúde Pública do Estado do Pará

1 A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS



A saúde, direito fundamental incluído no art. 6º da Constituição Federal e consagrada como direito de todos e dever do Estado a ser garantido mediante políticas públicas, tem suas diretrizes esculpidas nos art. 196 a 198, ambos da Constituição Federal e seus princípios e diretrizes legais amparados na Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS), que dispõe sobre as condições para organização das ações e serviços de saúde, incluído no campo de atuação do SUS o exercício de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

O **SUS** é um sistema de saúde que advém da união das ações e serviços públicos de saúde federal, estadual e municipal, organizado sob o formato de rede regionalizada e hierarquizada que requer a integração de serviços de entes federativos autônomos.

A **Assistência Farmacêutica** é a área do SUS responsável por **garantir à população o acesso a medicamentos essenciais**, tendo como diretrizes a adoção da **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME**, a regulamentação sanitária dos medicamentos, a garantia da segurança, da eficácia e da efetividade dos fármacos e a promoção do uso racional dos medicamentos, definidas na **Política Nacional de Medicamentos**, vide Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de Setembro de 2017. (art. 6º, VII; item 4.5; Anexo XXVII).

A organização do sistema é prevista no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de setembro de 1990 e Portaria MS/GM n. 3.733, de 23 de novembro de 2018, e prevê a **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME** (elenco de medicamentos indicados para o atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS) e institui o **Ministério da Saúde como o Órgão competente para dispor sobre a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas**.

O **acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde** se inicia pelas **Portas de Entrada do SUS** e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço.

*Vide art. 8º, do Decreto Federal nº 7.508, de junho de 2011.

A integralidade da assistência à saúde se inicia e se completa na **Rede de Atenção à Saúde**, mediante referenciamento do usuário na **rede regional e interestadual**, conforme pactuado nas **Comissões Intergestores**.

*Vide art. 20, do Decreto Federal nº 7.508, de junho de 2011.

O **acesso universal e igualitário** à assistência farmacêutica pressupõe, dentre outros requisitos, que a prescrição médica esteja em conformidade com a **RENAME** e os protocolos clínicos.

*Vide art. 28, do Decreto Federal nº 7.508, de junho de 2011.

2 O FINANCIAMENTO E A EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS



O financiamento da saúde como um todo é alimentado com recursos do orçamento da seguridade social, da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e outras fontes.

Art. 198, § 1º da Constituição Federal c/c art. 31 e ss da Lei Federal 8080, de setembro de 1990, art. 2º da Portaria de Consolidação 6, de 28 de setembro de 2017 com a redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017).

O financiamento da assistência farmacêutica se dá da seguinte forma:

*Art.535 da Portaria de Consolidação 6, de 28 de setembro de 2017.

- Componente **Básico** da Assistência Farmacêutica – CBAF;
- Componente **Estratégico** da Assistência Farmacêutica – CESAF;
- Componente **Especializado** da Assistência Farmacêutica – CEAF.

3 COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Fundamento Legal:

Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de Setembro de 2017(Anexo XXVIII art. 33 e 34)

Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017(Art. 537 e ss)

O que regulamenta?	<ul style="list-style-type: none">▪ O Componente Básico da Assistência Farmacêutica consiste em financiamento para ações de assistência farmacêutica na atenção básica em saúde e para agravos e programas de saúde específicos, inseridos na rede de cuidados da atenção básica.▪ Medicamentos e insumos essenciais destinados à assistência de doenças e agravos mais prevalentes na população, incluindo os insumos para usuários insulino-dependentes.
Quais são os medicamentos do componente básico?	Antihipertensivos (atenolol, captopril, losartana, etc...), Antidiabéticos (metformina, glibenclamida, gliclazida, insulina Regular, insulina NPH, etc...), anticonvulsivantes (carbamazepina, fenobarbital, valproato de sódio, etc...), analgésicos (ácido acetilsalicílico, dipirona, paracetamol, ibuprofeno, etc...). Para a listagem completa de medicamentos essenciais acesse a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME – e para o componente básico consulte o anexo I (p.16).
Onde encontrar?	Unidades Básicas de Saúde dos Municípios
Quem Financia os medicamentos do componente básico?	São financiados pelas três esferas de governo, mediante repasses. <u>Art. 537 (Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017)</u>
Para onde vai o dinheiro?	Os repasses são encaminhados para o Fundo Municipal de Saúde, gerido pelo Município.
Quem Executa?	Cabe exclusivamente aos Municípios programar, adquirir e dispensar os medicamentos à população, na forma do Pactuado na <u>Resolução CIB/SUS-PA nº 182/2013</u> : Art. 5º- Definir que as Secretarias Municipais de Saúde assumirão a Gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, nos 144 (cento e quarenta e quatro) municípios, aderindo à forma de repasse dos recursos das contrapartidas estadual e federal, do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, fundo a fundo aos municípios; portanto, a execução deste Componente é descentralizada sendo a aquisição e dispensação de medicamentos e insumos para pacientes diabéticos de responsabilidade dos municípios.

<p>Exceções</p>	<p>1 - O Ministério da Saúde financia, adquire e distribui aos Estados e Distrito Federal que distribuem aos Municípios.</p> <ul style="list-style-type: none">- Insulina Humana NPH 100 UI/ml;- Insulina Humana Regular 100UI/ml; <p>Port. Consolidada nº 2, anexo XXVIII art. 35 e § único (Origem: PRT MS/GM 1555/13, art. 5º)</p> <p>2- O Ministério da Saúde financia e adquire:</p> <ul style="list-style-type: none">- Medicamentos contraceptivos;- Insumos do Programa Saúde da Mulher, constantes no Anexo I e IV da <u>RENAME</u> <ul style="list-style-type: none">• Faz a entrega direta ao DF, Capitais e Municípios com população superior à 500.000 habitantes.• Demais hipóteses entrega às Secretarias Estaduais de Saúde para posterior distribuição aos Municípios. <p>Port. Consolidada nº 2, anexo XXVIII art. 36, incisos I, II (Origem: PRT MS/GM 1555/13, art. 5º)</p>
------------------------	--

4 COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Fundamento Legal:

Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de Setembro de 2017(Anexo XXVII art. 3º. II c/c art. 4º, III).

Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017(Art. 535, II c/c 536 e ss e tabela D do Anexo I).

O que Regulamenta?	Medicamentos utilizados para tratamento das doenças de perfil endêmico e epidemias, muitas vezes relacionadas a situação de vulnerabilidade social e pobreza. Estão incluídas todas as <u>vacinas</u> disponíveis no SUS, hemoderivados e medicamentos para o tratamento de tuberculose, hanseníase, DST/AIDS, influenza, malária, leishmaniose, meningite, doença de Chagas, dentre outros.
Quem financia?	União adquire e repassa aos Estados, que, por sua vez, distribuem aos Municípios.
Quem faz a dispensação à população?	Municípios
Lista de medicamentos	Relação Nacional de Medicamentos – <u>RENAME</u> e para o componente estratégico consulte o anexo II (p.32).

5 COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

*A nomenclatura anterior era Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional.

Fundamento Legal:

Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de Setembro de 2017 (Anexo XXVIII, art. 47).

Portaria de Consolidação 6, de 28 de setembro de 2017(art. 535, III c/c art. 540 e ss).

O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde (art. 48 do anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de Setembro de 2017).

O que regulamenta?	Estratégias de acesso a medicamentos, em nível ambulatorial, para situações com custos de tratamentos mais elevados e de maior complexidade, previstas em <u>Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT</u> firmados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC e que visam à garantia da integralidade do tratamento.
Quais são os medicamentos do componente especializado?	Relação Nacional de Medicamentos - <u>RENAME</u> Obs.: Checar, também, o Protocolo atualizado específico da doença.
Onde encontrar?	<u>Unidades Dispensadoras de Medicamentos Especializados (UDME) e Hospitais habilitados para dispensação do Componente Especializado.</u>
Quem financia os medicamentos do componente especializado?	O financiamento depende do <u>GRUPO</u> ao qual o medicamento pertence, conforme definição do art. 540 e ss da <u>Portaria de Consolidação 6, de 28 de setembro de 2017</u> c/c art. 49 ao 52 do anexo XXVIII da <u>Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de Setembro de 2017</u> Grupos 1 (1A, 1B), 2 e 3 (art. 49 do anexo da XXVIII <u>Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de Setembro de 2017</u>): I - Grupo 1: medicamentos sob responsabilidade de financiamento pelo Ministério da Saúde, sendo dividido em: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 3º, I) a) Grupo 1A: medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal,

	<p>sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 3º, I, a)</p> <p>b) Grupo 1B: medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 3º, I, b) (com redação dada pela PRT MS/GM 1996/2013)</p> <p>II - Grupo 2: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 3º, II)</p> <p>III - Grupo 3: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação e que está estabelecida em ato normativo específico que regulamenta o Componente Básico da Assistência Farmacêutica. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 3º, III)</p>
<p>Quais são os requisitos para receber o medicamento?</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cartão Nacional de Saúde (CNS); ✓ Identidade com cópia; ✓ Laudo Médico Especializado (LME); ✓ Prescrição Médica; ✓ Documentos exigidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), publicados pelo Ministério da Saúde, conforme a doença e o medicamento solicitado; ✓ Cópia do comprovante de residência. <p>Vide art. 69 da <u>Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de Setembro de 2017</u></p>

Federal

- Financiamento, aquisição centralizada e distribuição aos Estados do Grupo 1A do CEAF.
- Financiamento do Grupo 1B do CEAF.
- Financiamento tripartite do Grupo 3 do CEAF.
- Elaboração e atualização dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT).

Estadual

- Recebimento, armazenamento, distribuição e dispensação do Grupo 1A do CEAF.
- Aquisição, recebimento, armazenamento, distribuição e dispensação do Grupo 1B do CEAF.
- Financiamento, aquisição recebimento, armazenamento, distribuição e dispensação do Grupo 2 do CEAF.
- Financiamento tripartite do Grupo 3 do CEAF.
- Avaliação e autorização dos processos de solicitação de medicamentos dos Grupos 1 e 2 do CEAF.

Municipal

- Financiamento tripartite Grupo 3 do CEAF.
- Aquisição, recebimento, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos do Grupo 3 do CEAF.
- Recebimento, armazenamento e dispensação dos medicamentos dos grupos 1 e 2 do CEAF, conforme pactuação na CIB.

Fonte: Secretaria de Saúde do Paraná.

6 MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS

A Assistência oncológica no SUS não se constitui em Assistência Farmacêutica, está incluída no bloco de financiamento da Média e Alta Complexidade (MAC).

Os medicamentos estão incluídos em procedimentos quimioterápicos relacionados na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde – RENASES, sendo classificados como procedimento na Tabela Unificada do SUS.

Norma legal de referência: Portaria de Consolidação 2, de 28 de setembro de 2017. (Anexo IX (art. 21 e ss). Origem: Portaria 874, de 16 de maio de 2013.

<p>O que regulamenta?</p>	<p>A Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) engloba ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno, reabilitação e cuidados paliativos.</p> <p>Organiza-se de forma articulada entre a União e as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p>
<p>Rede de atendimento</p>	<p>A Rede de Atenção Oncológica de Alta Complexidade é composta por hospitais credenciados/habilitados, como Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), pelas Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), os quais oferecem assistência especializada e integral ao paciente com câncer.</p> <p>No Estado do Pará:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Hospital Ophir Loyola Endereço: Av. Magalhães Barata, nº 992 – São Braz - Belém-PA. Telefone: 3265-6530. - Hospital Universitário João de Barros Barreto Endereço: R. dos Mundurucus, 4487 - Guamá, Belém – PA. Telefone: (91) 3249-2323. - Hospital Oncológico Infantil Octavio Lobo Endereço: Av. Governador Magalhães Barata, 992 – São Braz-Belém-Pará. Telefone: (91) 3182-4500. - Hospital Regional do Baixo Amazonas do Pará - Dr. Waldemar Penna Endereço: Avenida Sergio Henn, 1100 - Diamantino- Santarém /PA. Telefone: (93) 2101-0700.

	<p>- Hospital Regional de Tucuruí (Tucuruí) Endereço: Av. dos Amazônidas, S/n - Vila Permanente, Tucuruí - PA, 68464-000 Telefone: (94)3778-4599/ 4928.</p>
<p>O paciente pode pleitear/receber apenas o medicamento oncológico? E de quem?</p>	<p>Não. Os medicamentos oncológicos não são disponibilizados isoladamente ao paciente, uma vez que a rede credenciada deve ofertar o conjunto de cuidados necessários (tratamento). “O Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde não padronizam nem fornecem medicamentos antineoplásicos diretamente aos hospitais ou aos usuários do SUS. Os procedimentos quimioterápicos da tabela do SUS não fazem referência a qualquer medicamento e são aplicáveis às situações clínicas específicas para as quais terapias antineoplásicas medicamentosas são indicadas. Ou seja, os hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que eles, livremente, padronizam, adquirem e fornecem, cabendo-lhes codificar e registrar conforme o respectivo procedimento. Assim, a partir do momento em que um hospital é habilitado para prestar assistência oncológica pelo SUS, a responsabilidade pelo fornecimento do medicamento antineoplásico é desse hospital, seja ele público ou privado, com ou sem fins lucrativos”. Fonte: CONITEC, Vide a título exemplificativo a <u>Portaria 708, de 06 de agosto de 2015, p.24-25.</u></p> <p>Os CACON e UNACON são responsáveis pela padronização, aquisição e dispensação dos medicamentos utilizados em cada patologia.</p>
<p>Exceção na aquisição de medicamentos oncológicos</p>	<p>O Ministério da Saúde é quem realiza a aquisição centralizada dos seguintes medicamentos para posterior entrega aos Estados que os repassa ao CACON ou UNACON, conforme o caso:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Dactinomicina</u> • <u>Dasatinibe (leucemia mieloide crônica)</u> • <u>Mesilato de imatinibe (tumor do estroma gastrointestinal (GIST), leucemia mieloide crônica, leucemia mieloide aguda, leucemia aguda cromossoma Philadelphia positivo)</u> • <u>Nilotinibe (leucemia mieloide crônica)</u> • <u>Rituximabe (Linfoma Difuso de Grandes Células B e Linfoma Folicular)</u> • <u>Talidomida (mieloma múltiplo)</u> • <u>Trastuzumabe (câncer de mama HER-2+ inicial ou localmente avançado)</u>

PARTE III

7 FARMÁCIA POPULAR



Como alternativa de acesso a medicamentos e insumos destinados a tratamentos de agravos com maior incidência na população, a União implementou o Programa Farmácia Popular do Brasil - PFPB que está disponível na rede privada de farmácia e drogarias conveniadas ao programa por meio da adesão ao PFPB “Aqui tem Farmácia Popular”, conforme estabelece a Portaria de Consolidação n. 5, de 28 de setembro de 2017 (art. 572, 573 e anexos LXXVII e LXXVIII).

Vide também: Lei n. 10.858, 13 de abril de 2004 e Decreto Federal 5.090, de 20 de maio de 2004.

Importante:

1. Checar se o medicamento pretendido se encontra na listagem;
2. Os medicamentos relacionados para hipertensão, diabetes e asma são dispensados de maneira gratuita, sendo os demais dispensados com desconto de até 90%.
3. Para saber mais sobre o assunto e como adquirir, consultar o sítio do Ministério da Saúde, seção Perguntas Frequentes.

8 ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA O ACESSO DE MEDICAMENTOS NO SUS

- A Organização Mundial de Saúde afirma que há uso racional de medicamentos quando pacientes recebem medicamentos apropriados para suas condições clínicas, em doses adequadas às suas necessidades individuais, por um período adequado e ao menor custo para si e para a comunidade. Portanto, o uso indiscriminado de um fármaco pode ocasionar prejuízos que nem sempre se restringem ao desembolso financeiro, pois podem existir prejuízos à própria saúde e segurança do paciente.

Devem ser sempre privilegiados os medicamentos que fazem parte da RENAME, com prescrição pelo nome do princípio ativo. A opção por tratamento diverso deve se dar apenas nos casos de inexistência de alternativa terapêutica no âmbito do SUS, conforme previsão na Instrução Normativa SESP/PA nº 01, 09 de março de 2017, Resolução da Comissão Intergestores Tripartite- CIT nº 29, de 26 de janeiro de 2017 e Recomendação CIRADS 01/2018. Em todos os casos é necessária a apresentação de receituário e laudo médico pormenorizado e atualizado.

- Em caso de ajuizamento de ação devem ser apresentados: Dados de contato do Paciente, Cópia de identidade e CPF, comprovante de residência, cartão SUS, Laudo Médico circunstanciado, Prescrição do medicamento (receita).
